

PROCESSO Nº 23072.001071/2018-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO, representada pela Reitora, **Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida**, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, publicada no *DOU - Seção 2* - de 2 de março de 2018, inscrita no CPF n.º 452.170.336-49, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.773.517, e a **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato representado por Diretor-Geral, **Sr. Pedro Antônio Bertone Ataíde**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 15531289 – SSP/SP e CPF n.º 055.071.218-69, residente e domiciliado nesta capital, nomeado por meio da Portaria n.º 1.514, de 19.07.2016, da Casa Civil da Presidência da República, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo n.º **23072.001071/2018-19**, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n.º 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria n.º 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2- Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDECC; que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme Portaria n.º 268, de 5/10/2009;
- 3- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

4- Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

5- Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

1 - Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;

2 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1 - Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 - Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal**”, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 03/02/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada neste Contrato e a quitação será providenciada por meio de Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, no valor total da respectiva Fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2018, à conta da seguinte classificação:

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Fonte: 112000000
- Nota de Empenho nº: 2018NE800437
- Data: 14/03/2018
- Valor total/estimado: R\$ 1.700.000,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Apostilamento, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O Período de vigência do contrato será por *prazo indeterminado*, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União – AGU, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

0087-1

DLO
DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

PRA
PRÓ-REITORIA DE
ADMINISTRAÇÃO

UFMG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2018.

Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG
CONTRATANTE

Profa Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora

Pedro Antônio Bertone Ataíde
Diretor Geral - Imprensa Nacional
CONTRATADA